

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72260/CONJUR/2015

À
IAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
End: RODOVIA ERNESTO ACYOLI, S/Nº, KM 03, RURAL.
CEP: 68376-720 - Altamira/PA

Pelo presente instrumento, fica IAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ Nº 04.464.217/0001-03, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11979/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4229/2012, por estar exercendo atividade de indústria madeireira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9192/2013, nos termos que dispõe o art. 47 §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826525

Notificação Nº.: 58384/GEPAF/COGEF/DGFLOR/2014

Processo Nº: 2010/0000014117

À
FAZENDA GAMELEIRA I - LOTE 16D - FAZENDA GAMELEIRA I - LOTE 16D

End: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, COND. SOL NASCENTE, BL-I, APTO 304

CEP: 66.000-000 Belém - PA

Em atenção ao processo (PMFS) protocolado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, sob o nº 2010/14117 de interesse de Ricardo Orlando Samuelsson, referente ao imóvel denominado Fazenda Gameleira I, localizado no município de Uruará, informa que foram detectadas algumas exigências legais necessárias ao prosseguimento dos trâmites, descritas a seguir: - Informamos que fora protocolado nesta SEMA, a baixa da ART do antigo respons referido processo (Conforme doc. nº2014/1966), assim aguardaremos dentro do prazo legal a apresentação de um novo responsável técnico.

Protocolo 827051

NOTIFICAÇÃO Nº. : 53343/GEPAF/COGEF/DGFLOR/2013

Processo nº2012/0000018888

À
MARCIO ANTÔNIO SABBA CORREA - SÍTIO SÃO JORGE
End: RAMAL DO BARATINHA S/N ZONA RURAL
CEP: 68400-000 Cametá/PA

Referente a Pendência

Em atenção ao empreendimento florestal de interesse da pessoa física MARCIO ANTÔNIO SABBA CORREA - SÍTIO SÃO JORGE, protocolado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA sob o nº. 2012/18888, em 21/06/2012, no qual solicita Licença de Atividade Rural - LAR para REFLORESTAMENTO no município de Cametá/PA, esta Gerência de Projetos Agrosilvi-Pastoris informa V.Sa. da necessidade de sanar junto à Secretaria, no

prazo de 60 dias, a contar a partir da data de recebimento desta, as exigências relacionadas abaixo, para que possamos dar prosseguimento à análise do processo:

Considerando que o profissional sob o nome: Ronaldo Parente de Oliveira, CREA: 11266 D - PA, no que diz respeito a sua situação, junto ao Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM, encontra-se BLOQUEADO e que este Engenheiro Florestal está como responsável técnico deste Processo sob nº 18888/2012, solicitamos que o interessado apresente NOVO Responsável Técnico com CTDAM atualizado.

Outrossim, informamos que o não cumprimento da solicitação supracitada, no prazo estipulado acima, implicará no arquivamento do referido processo.

Protocolo 827206

NOTIFICAÇÃO Nº. : 44387/CONJUR/2013

À
AUTO POSTO KM 48 LTDA

End: Tv LOMAS VALENTINAS, Nº2625, SALA 212, BAIRRO:MARCO
CEP: 66095-770 - Belém/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 00357/2012, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2388/2012 em face de AUTO POSTO KM 48 LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, e violação ao art. 51 do decreto federal n. 6.514/08 e art. 70 da lei federal n. 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo 827211

NOTIFICAÇÃO Nº. : 45275/CONJUR/2013

À
EDNA CRISTINA CHERRI RIBAS - FAZENDA ISABEL

End: GLEBA CURUA BR 163 MD KM 1140 VICINAL DIAMANTINO
KM 63 LT 380 - ZONA RURAL

CEP:68.193-000 Altamira/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31100/2010, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 1097/2010 em face de EDNA CRISTINA CHERRI RIBAS, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Deverá ser apresentado, para análise e aprovação desta Sema, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado

cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo 827221

NOTIFICAÇÃO Nº. : 44354/CONJUR/2013

À
JOSÉ GERALDO MOREIRA

End: AV RIO XINGU, SN, QUADRA 358, LOTE 14, BAIRRO ALECRIM

CEP:68.380-000 - São Felix do Xingu

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 36257/2008, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 1328/DIRAD em face de JOSÉ GERALDO MOREIRA - TERRAPLAN, sendo este arquivado em face da prescrição intercorrente, consoante art. 21§ 2º. do Dec. Federal 6514/08.

Protocolo 827224

NOTIFICAÇÃO Nº. : 59236/CONJUR/2015

À
KANOIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

End: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº3012, BAIRRO CONDOR

CEP:66033-190 BELÉM/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 257804/2007, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou improcedente o auto de infração nº 0412/2007, decretando seu arquivamento, em virtude da ocorrência de prescrição intercorrente, observadas as formalidades legais.

Protocolo 827236

NOTIFICAÇÃO Nº.: 43595/CONJUR/2013

À

MANOEL SENHOR CABRAL SANTOS

End: ENTRADA DO KM 25, VILA NAZARÉ, KM 4 DO RAMAL DO BINOI

SEM CEP-DOM ELISEU/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2011/11815, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2739/GEFLOR/2011 em face de MANOEL SENHOR CABRAL SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de incorrer em multa diária igual a 25 UPF's contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo 827245

NOTIFICAÇÃO Nº. : 58375/COGEF/DGFLOR/2014

PROCESSO Nº20110/0000009693

À

RICARDO ORLANDO SAMUELSSON - FAZENDA GAMELEIRA V -